



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Edital - Classificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Local: 022000	SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE
Ficha: 546 - 18.541.0027.1168.0000 CONSTR. GALPAO RECICLAGEM/ COLETA SELETIVA 60.520,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso 05	
Ficha: 547 - 18.541.0027.1168.0000 CONSTR. GALPAO RECICLAGEM/ COLETA SELETIVA 52.480,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso 05	
TOTAL	R\$ 113.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.827 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º. - Fica criado no orçamento programa de 2021, a Seguinte Atividade:

1.168 CONSTR. GALPAO P/ RECICLAGEM / COLETA SELETIVA

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), para fazer face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 132, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta o pagamento de honorários de sucumbência para Procuradoria Geral do Município, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e 85, § 19 do Código de Processo Civil, e Cria o Fundo de Reaparelhamento do Procuradoria do Município junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 3 de 11

ANASTÁCIO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A verba honorária e de sucumbência arbitradas pelo juízo nos processos em que for parte o Município de Santo Anastácio, depositadas nos cofres municipais, serão destinadas na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para distribuição em sistema de rateio aos Procuradores e ou Advogados Municipais lotados em seus cargos através de concurso público, conforme determinado nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, e o restante na proporção de 15% (quinze por cento), serão revertidos ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município – FURPM, na forma regulamentada por esta lei.

Parágrafo primeiro – Os honorários recebidos pelos Procuradores do Município nos termos do caput deste artigo, serão divididos em partes iguais entres os mesmos, independente de ter ou não atuado no processo judicial que os originou.

Parágrafo segundo – A efetivação dos pagamentos dos honorários objeto desta Lei deverão observar os princípios do teto remuneratório constitucional, aplicando-se inclusive retenções de imposto sobre a renda.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município, terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, para colocar à disposição dos Procuradores e ou Advogados Municipais a verba disposta no “caput” do presente artigo, rateada em partes iguais, através de depósito em conta corrente dos interessados, respeitadas a legislação federal e a municipal.

Art. 2º - Não suspenderá a percepção do recebimento da verba honorária e ou de sucumbência nas seguintes hipóteses:

- I – férias e ou licença prêmio;
- II – licença maternidade, paternidade ou por adoção;
- III – licença para tratamento de saúde;
- IV – licença por acidente de trabalho;

V - em razão de aposentadoria, demissão e/ou exoneração, nos processos em que o Procurador e ou Advogado tenha atuado;

Art. 3º - Salvo nos processos em que tenha atuado, suspenderá o recebimento da verba honorária e ou de sucumbência nos seguintes casos:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - afastamento sem remuneração por qualquer período;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para campanha eleitoral;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;
- VI - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - No caso de licença para tratamento de saúde, comprovado o exercício da advocacia particular, será imediatamente suspenso o pagamento da verba honorária e ou de sucumbência, ficando o Procurador e ou Advogado obrigado a devolver os valores indevidamente recebidos.

Art. 4º - O pagamento relativo aos honorários de que trata a presente lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores ocupantes dos respectivos cargos públicos.

Art. 5º - Fica criado o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município – FURPM, junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, destinado a aplicação de seus recursos, em caráter supletivo, ao programa de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria do Município no aperfeiçoamento intelectual de seus servidores.

Parágrafo único – Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria do Município, o conjunto de ações relativo a consecução das suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo, a aquisição de materiais, bem como a qualificação profissional de seus integrantes e servidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 4 de 11

Art. 6º - Constituirão recursos financeiros do Fundo de Reparcelamento da Procuradoria do Município, 15% (quinze por cento) das importâncias relativos a honorários advocatícios de sucumbências em execuções fiscais, nas ações que forem representadas por Procurador do Município e os resultantes de acordos e outros ajustes celebrados nos processos judiciais.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo de Reparcelamento da Procuradoria do Município serão administrados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, integrada a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que deverão obrigatoriamente serem depositados em conta bancária específica, com a denominação Fundo de Reparcelamento da Procuradoria do Município, e serão movimentadas pela junta de Administração.

Art. 8º - Os saldos dos recursos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a critério do FURPM.

Art. 9º - Os recursos do FURPM serão aplicados, a critério dos Procuradores e Advogados do Município e Secretário de Assuntos Jurídicos, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria do Município em conjunto com as Secretária de Assuntos Jurídicos, compreendendo dentre outras:

I - para o custeio de cursos, seminários, simpósios, palestras, treinamentos e outras atividades correlatas, diretamente relacionadas com o desempenho dos seus servidores, com objetivos funcionais na área judicial, extrajudicial e administrativa;

II - a concessão de ajuda financeira para participação em congressos, seminários e similares, de interesse da Procuradoria do Município e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, realizados em território nacional;

III - para a aquisição de material doutrinário, legislativa e jurisprudencial, bem como de revistas de estudos jurídicos, boletins e outras publicações de interesse da Procuradoria do Município e da Secretaria de Negócios Jurídicos;

IV - para a aquisição de material permanente e de consumo, inclusive de informática, destinados à realização dos trabalhos e das finalidades da Procuradoria do

Município e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
V - para aquisição de bens móveis.

Art. 10º. A Procuradoria do Município encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento os demonstrativos e demais peças técnicas que esse órgão entender necessários à relevação contábil, ao controle do uso desses recursos e à inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo, bem como, anualmente, a estimativa das receitas, respectivos planos de aplicação e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 11º - Fica alterado aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.674/18 de 13 de novembro de 2018, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 12º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2019, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
Dotação			R\$
.02		PODER EXECUTIVO	
02.14		SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.0013.2.004		Manutenção Secretaria de Assuntos Jurídicos	
3.3.90.93.00	Fonte:01	Indenização e Restituições (Honorários Adv.)	15.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	15.000,00

Art. 14o. – Para cobertura do Crédito Especial aberto através do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, nos termos do inciso II do § 1o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, com recursos de arrecadação de honorários de sucumbência de ações judiciais, recolhidos em favor do município.

Art. 15 - O demonstrativo de impacto orçamentário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 5 de 11

e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista a existência de recursos financeiros, ou seja, a despesa será suportada com recursos de arrecadação de honorários de sucumbência de ações judiciais, recolhidos em favor do município.

Art. 16 - Os recursos financeiros existentes a título de honorários advocatícios, à data de vigência desta lei, serão transpostos para o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município, na proporção de 15% (quinze por cento), e o valor restante, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) caberá integralmente aos Procuradores e Advogados do Município.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Decretos

DECRETO Nº. 065, DE 25 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.827, de 25 de maio de 2021, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), para

fazer face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 022000	SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE
Ficha:	546 - 18.541.0027.1168.0000 CONSTR. GALPAO RECICLAGEM/COLETA SELETIVA 60.520,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso 05	
Ficha:	547 - 18.541.0027.1168.0000 CONSTR. GALPAO RECICLAGEM/COLETA SELETIVA 52.480,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso 05	
TOTAL	R\$ 113.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Exonerar a pedido, a partir de 24 de maio de 2021, NILSON JOSÉ ERACLIDE, RG 19.918.668-6 SSP/SP, do cargo de Coletor, nomeado através da Portaria nº. 14.271, de 12/04/2012.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 6 de 11

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 7 de 11

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Classificação

PROCESSO SELETIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO - EDITAL 01/2021					
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA - PUBLICADA DIA 25/05/2021					
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"					
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA OU BACHARELADO					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	MURILO ANDRÉ SOUZA DE MELLO	25/12/1995	5	4	9
2	LARIANE CAVALCANTI DE SOUZA	05/06/1991	3	5	8
3	BRUNA FREITAS SILVA	29/07/1993	3	5	8
4	BRUNA SOARES BALDI	04/08/1999	3	4	7
5	GABRIELLA LUANA DE SOUZA DIAS	26/04/2000	4	3	7
6	VIRNA DA SILVA SANTOS	08/09/2000	3	3	6
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO/ANÁLISE E DESENV. DE SISTEMAS/SISTEMAS PARA INTERNET					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	JOÃO PEDRO FAVARÃO VIEIRA	19/12/1996	4	4	8
2	ANDRE LUIZ DOS SANTOS SANCHES	28/10/1998	5	3	8
3	SARAH BERNER NOVAIS DOS SANTOS	12/09/2001	3	4	7
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	NIKOLAS SOFOULIS CINNANTI	07/11/2000	5	5	10
2	THAMIRES AINE GONCALVES SILVA DOS SANTOS	31/12/2000	4	5	9
3	GABRIELLA LORENA GONÇALVES DOS SANTOS	06/03/1998	3	5	8
4	MARCELLI FERNANDA MESSIAS DOS SANTOS	10/09/2001	2	5	7
5	LEIRIANA GABRIELA SILVA	18/04/2002	1	5	6
6	CAMYLE KAYLAYNE SANTOS DE SOUZA	07/02/2003	2	2	4
AGRONOMIA					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	KLEITON VIEIRA RODRIGUES	02/02/1994	5	5	10
2	JULIANA SOARES BATISTA	15/01/1999	5	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 8 de 11

ARQUITETURA E URBANISMO					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	LILIANE FONSEC	08/06/1999	2	5	7
2	PATRICIA DAVILLA DA SILVA ARAUJO	24/07/1997	2	4	6
DIREITO					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	JEAN CARLOS FURQUIM DE OLIVEIRA	22/12/1995	5	5	10
2	THAINA STEFANI DE SOUZA	10/01/2000	5	5	10
3	MARIA ELENA SOARES VOLPE BRITO	25/04/2000	5	5	10
4	ENRICO KOHEI OHASHI	15/10/2001	5	5	10
5	MARIANE DOS SANTOS RODRIGUES	31/10/2001	5	5	10
6	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA LIMA	28/07/1997	4	5	9
7	AMANDA FERRARI COPPI	04/05/1998	4	5	9
8	BARBARA ZAMBON VILLAS BOAS	22/02/1999	4	5	9
9	ARTHUR DE OLIVEIRA CARLOS AGUIAR	27/04/1999	5	4	9
10	HENRIQUE TAGLIARI CAVALCANTI	30/04/1999	5	4	9
11	VINICIUS VIDOTTO PAVANELLI	19/05/1999	5	4	9
12	LUANA DA CUNHA FERREIRA	15/04/1993	4	4	8
13	PATRÍCIA ANDRESSA DO NASCIMENTO	23/10/1993	4	4	8
14	GIORDANA GABRIELLE LOSSANO DEPIERI	01/07/1995	4	4	8
15	JOAO PEDRO BRITO MIRANDA	03/04/2001	4	4	8
16	LAÍS DE OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS	17/04/2002	4	4	8
17	ISABEL CAROLINA RICARTT DE CARVALHO	29/01/2000	3	4	7
18	EMERSON APARECIDO BARROS SANTOS	01/10/2002	2	5	7
19	BRUNA MARIETTA LIMA DE SOUSA	27/05/2003	3	4	7
20	FABIANA BATISTA NESTA	23/09/1998	3	3	6
21	FERNANDA ENARES RAMIRES	03/03/2000	3	3	6
22	JOAO PEDRO MORENO	28/06/2000	3	3	6
23	CINTIA ELENA RODRIGUES BRAGA	14/03/2001	3	3	6
24	KARINE NEPONUCENO DE PAULA	06/04/2001	3	3	6
25	PEDRO HENRIQUE VILLAR RAPOSO	03/11/2000	3	2	5
26	LORENA GONÇALVES JULIETE ZENHA	01/12/1998	2	2	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 9 de 11

27	CAMILE APARECIDA FALCI DA COSTA	13/10/2001	2	1	3
ENGENHARIA CIVIL					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	DIOGENES LIMA NERES DA FROTA	20/09/1991	5	5	10
2	VICTÓRIA MACEDO ALEXANDRINO	15/11/1992	5	5	10
3	RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	24/02/1995	5	5	10
4	RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	24/02/1995	5	3	8
5	VINÍCIUS FILIPE NUNES DE FREITAS	19/05/2001	3	5	8
ENGENHARIA AMBIENTAL					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	GUSTAVO LEMOS SANTOS	05/08/1998	4	5	9
2	ISABELA CAROLINA MOTA	29/01/1999	4	4	8
3	LEANDRO LOPES DOS SANTOS	13/04/1999	3	5	8
4	BIANCA MARI KONISHI	27/07/2000	4	3	7
FARMÁCIA					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	BRUNA GUERRA MAGURNO	13/12/2000	4	4	8
2	RICHARD TOGAMI RODIGUES	18/03/1998	3	4	7
NUTRIÇÃO					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	ISABELLY GIMENES DE CARVALHO	22/05/2003	5	5	10
2	EDSON YURI DE LIMA ALVES	04/03/2001	4	5	9
3	AMANDA DE OLIVEIRA PAVANELLI	01/12/2000	5	2	7
4	ESTHER VIEIRA DE PAULA	16/12/1999	4	2	6
PEDAGOGIA					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	ELIZÂNGELA SOUSA PEREIRA	27/07/1992	5	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 10 de 11

2	THAIS DE LIMA COUTINHO	26/01/1995	5	5	10
3	BEATRIZ DE ALMEIDA CRIVILIM	19/03/1998	5	5	10
4	DANIELLA HERNANDES ALVES DOS SANTOS	23/08/2000	5	5	10
5	KELLY CRISTINA LUBASKI	01/08/1977	4	5	9
6	ROGERIO GONÇALVES DE ANDRADE	11/01/1982	5	4	9
7	PAMELA FREITAS FERREIRA	16/06/2000	5	4	9
8	ANGELA YAEMI TABUTI HATSUMURA	21/01/1974	4	4	8
9	VALDELICE DE BIAZI MUNIZ DOS SANTOS	13/06/1974	4	4	8
10	GLAUCIA MORAES MENEZES	17/05/1993	4	4	8
11	PATRICIA PEREIRA ARCAIN	12/11/1996	4	4	8
12	RENATA NAVARRO DE CASTRO DA SILVA	08/06/2000	4	4	8
13	KELEN CRISTINA G DE ANDRADE MARTIM	09/05/1977	3	4	7
14	KEILA GOMES DE OLIVEIRA	08/04/1987	4	3	7
15	MARILLYA KASSANDRA RODRIGUES DA SILVA	20/06/1992	3	4	7
16	ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS	06/07/1993	4	3	7
17	JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA	21/08/1993	4	3	7
18	ANDRESSA CORDEIRO FERREIRA	26/04/1999	2	5	7
19	CAROLINE DE SOUZA BARBOSA	31/05/1999	3	4	7
20	REBECA GONÇALVES BISPO POCAIA	08/11/1993	4	2	6
21	JULIA MARIA ROCHA SILVA	30/01/2002	3	3	6
22	LIGIA CRISTINA DEFENDE ZELINKA TARASSOUFF	28/11/1975	2	3	5
23	PALOMA DE OLIVEIRA NOSSA	07/07/1990	1	4	5
24	MONICK IOSSI GONÇALVES	28/06/1991	1	4	5
25	DANIELA APARECIDA SANTANA DE CARVALHO	03/07/1992	3	2	5
26	GABRIELLE MIGUEL MARTINS	03/09/1997	3	2	5
27	ERICA DA SILVA NUNES	05/11/1997	3	2	5
28	THAIS BARRETO DOS SANTOS	22/11/1999	2	3	5
29	EDVALDO COSTA SANTANA JÚNIOR	15/08/2000	3	2	5
30	RAFAELA MICHELLE O. NUNES	01/11/1981	1	3	4
PSICOLOGIA					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	ISADORA MARIA NESPOLI DE OLIVEIRA	24/07/1999	5	4	9
2	GABRIELA DE LIMA DRABZINSKI	09/03/2001	4	3	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 152

Página 11 de 11

SERVIÇO SOCIAL					
CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	DOUGLAS GOMES CAMARGO	09/01/1980	3	5	8
2	LEONARDO SILVA TUNES	06/06/1998	4	3	7
3	SOLANGE APARECIDA SANTOS DE CONTI	19/12/1977	1	4	5